



Publicado no quadro de avisos da  
Câmara no período de 18 / 05 / 2021  
a 18 / 06 / 2021  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.296, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS  
MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE  
DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** São fixadas as seguintes larguras da faixa de trânsito das estradas municipais:

- I - Secundárias 10 (dez) metros;
- II - Vicinais 07 (sete) metros.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I - São denominadas “Estradas Secundárias”, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais.
- II - São denominadas “Estradas Vicinais”, as que interligam localidades municipais ou que ingressam apenas os possuidores de áreas que dela se sirvam como passagem forçada para chegarem a sua propriedade.

**Art. 3º** Não é permitido abrir, fechar, modificar ou desviar estradas, sem licença prévia do Município.

**Art. 4º** É expressamente proibido:

- I - Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;
- II - Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento das águas.
- III - Atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais ou veículos que nela transitem.



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - Plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de rodagem ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos.

**Art. 5º** Compete ao proprietário lindeiro às estradas municipais proceder à roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa de trânsito ou a sua visibilidade.

**Parágrafo Único-** A penalidades serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Maio de 2021.

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Presidente

Projeto de Lei Nº 020/2021 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
**Promulga a presente lei que recebe o**  
**nº 2.296 / 2021 em 18 / 05 / 2021**  
  
Presidente